



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENALBA/RO inscrito no CNPJ sob o nº 34.449.892./0001-24, com sede nesta capital à Rua Buenos Aires, n.º 1.475, Bairro Embratel, e do outro o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.774.105/0001-59, com sede na Cidade de Porto Velho à Av. Campos Sales nº 3421, Bairro Olaria, **FAZEM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E VIGÊNCIA DO ACORDO

Ficará mantida em 1º de Julho a data base dos empregados do SEBRAE/RO e tem sua vigência no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em entidade de orientação e formação profissional no Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Julho de 2015, a grade salarial será reajustada no percentual de **9% (Nove por cento)**, calculado sobre todas as faixas salariais.

CLAUSULA QUARTA – EMPRÉSTIMO OPCIONAL DO VALOR LÍQUIDO DAS FÉRIAS

O SEBRAE/RO concederá empréstimo do valor líquido das férias, e o respectivo parcelamento de sua devolução.

§ 1º Os empregados terão o valor do empréstimo concedido, descontado da remuneração devida mensalmente, em até 10 (dez) parcelas consecutivas, a partir do primeiro mês seguinte à conclusão do período de gozo de férias.

§ 2º Será facultada ao empregado a opção por quantitativo de parcelas em número inferior ao limite estabelecido.

§ 3º O valor do empréstimo de férias será mantido mesmo que sejam gozadas em dois períodos, ou seja, o saldo devedor do adiantamento de férias do primeiro período não será deduzido do adiantamento de férias do segundo.

CLÁUSULA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

De acordo com a legislação vigente, o 13º salário deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Parágrafo Único: Facultar-se-á ao empregado, entretanto, a antecipação da primeira parcela do 13º salário, para recebimento juntamente com o salário do mês de fevereiro ou de junho, mediante requerimento perante a UGP, que deverá ser apresentado até o último dia útil do meses de janeiro ou maio, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

O SEBRAE/RO concederá benefícios flexíveis, que não integram a remuneração de seus empregados, da seguinte forma:

§ 1º Os benefícios flexíveis serão concedidos a título de vale alimentação, no valor mensal total de R\$ **950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**, arcando o empregado com o valor de **R\$0,50 (cinquenta centavos de real)** mensais, valor este que será descontado dos salários de cada empregado.

§ 2º O valor total será mensalmente creditado em cartão de débito emitido em nome do empregado, para aquisição de gêneros alimentícios;

§ 3º O valor será concedido de forma uniforme a todos os empregados.

§ 4º O valor será devido, inclusive àqueles empregados que se encontrem em auxílio enfermidade, bem como licença-maternidade, nos termos das cláusulas décima quinta e décima oitava, respectivamente.

§ 5º O pagamento aos empregados do valor será devido por todo o período de vigência deste instrumento, de modo ininterrupto.

§ 6º Ao menor aprendiz será concedido vale alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, mantendo-se, no que couber, as disposições trazidas nos parágrafos 1º a 5º desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O SEBRAE/RO concederá, mensalmente, a cada empregado e por dependente, a título de auxílio-educação, os valores indicados a seguir e distribuídos segundo os seguintes níveis educacionais, os quais não integrarão a remuneração dos empregados para nenhum outro efeito:

Educação Infantil (4 anos a 5 anos e 11 meses)	Ensino fundamental (6 anos a 14 anos e 11 meses)	Ensino Médio (15 anos a 18 anos e 11 meses)
R\$345,00	R\$345,00	R\$345,00

Paragrafo Único. O valor será devido, inclusive, àqueles empregados que se encontrem em auxílio-enfermidade, bem como licença-maternidade, nos termos das cláusulas décima quinta e décima oitava, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE IDIOMAS



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O SEBRAE/RO concederá apoio financeiro, que não integra a remuneração, para participação de seus empregados em cursos de idiomas, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O Programa se destinará a reembolsar as despesas dos empregados do SEBRAE/RO em cursos de idiomas, para estimular seu desenvolvimento intelectual e profissional.

§ 2º O reembolso das despesas será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo empregado à instituição de ensino de idiomas e relacionado exclusivamente com atividades educacionais, excluídas quaisquer outras, ainda que relacionadas aos respectivos cursos. Serão consideradas despesas com cursos de idiomas aquelas realizadas com o pagamento de matrícula e mensalidades.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE

O SEBRAE/RO concederá, na vigência deste Acordo Coletivo, o benefício do Plano de Saúde, que não integra a remuneração, a todos os seus empregados, dependentes e agregados que já participam do plano, desde que comprovada a dependência econômica na forma da legislação em vigor.

§ 1º O pagamento da contributividade, realizado mensalmente pelo empregado, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. titular: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do salário;
- II. dependente: 0,05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do salário do titular, limitado a três dependentes;
- III. agregado (quando houver): totalmente custeado pelo empregado.

§ 2º A coparticipação será de 20% (vinte por cento) sobre o valor de consultas e exames simples e seu desconto mensal não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, se houver resíduo do custo no mês, este passará para desconto no mês seguinte.

§ 3º Anualmente, no mês de aniversário do seguro-saúde, o empregado poderá optar pela mudança de plano, para upgrade, uma única vez, que ocorrerá para todo o grupo familiar, exceto para o agregado (quando houver). Neste caso, o empregado arcará com o custo financeiro da diferença da migração para o upgrade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Nos casos de extrema necessidade, face a comprovada inexistência de credenciados aptos a realizar o tratamento especializado na localidade domiciliar do beneficiário, e havendo necessidade de deslocamento para fora do Estado de Rondônia, o SEBRAE/RO autorizará a locomoção do empregado ou seu dependente para o local mais próximo onde haja credenciados ao atendimento, arcando com as despesas referentes às passagens (aéreas ou terrestres) necessárias ao deslocamento, arcando-se, também com as mesmas despesas referentes a um acompanhante, quando, por força de indicação médica, for indispensável a sua presença.

§ 1º O deslocamento, nestes casos, deverá ser previamente justificado por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizado pela UGP/RO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto para os casos de emergência.

§ 2º A aquisição das passagens será feita diretamente pelo SEBRAE/RO.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- § 3º O empregado deverá comprovar o deslocamento e atendimento médico, através de Atestado Médico, no prazo de cinco dias úteis a contar do retorno.
- § 4º Será facultado ao SEBRAE/RO submeter o empregado à Perícia Médica, a cargo do Médico do Trabalho Credenciado, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao SENALBA-RO, que poderá às suas expensas, e mediante autorização expressa do Empregado, nomear Médico para acompanhar a perícia.
- § 5º O Médico a ser indicado pelo SENALBA-RO terá a função de Assistente, podendo participar ativamente da perícia, com solicitação de diligências e apresentação de exames complementares (sempre às expensas do SENALBA-RO ou do empregado), emitir parecer, razões de divergência, mas o laudo final acerca da necessidade do deslocamento ficará a cargo do Médico do Trabalho Credenciado pelo SEBRAE/RO, que deverá trabalhar com isenção, ética e imparcialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXILIO-ESPECIAL

Será concedido auxílio-especial aos empregados que possuírem filhos (as) portadores de necessidades especiais físicas ou mentais.

§ 1º O auxílio será de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, mensais, e não integrará a remuneração do empregado.

§ 2º Os empregados deverão apresentar anualmente, na UGP/RO, o Relatório Médico que comprove a necessidade especial do filho (a).

§ 3º No caso de necessidade especial considerada permanente e ratificada pelo Serviço Médico do SEBRAE/RO, o relatório médico deverá ser apresentado somente uma vez.

§ 4º Não haverá limite máximo ou mínimo de idade do (a) filho (a) para o recebimento do benefício.

§ 5º O valor será devido, inclusive, àqueles empregados que se encontrem em auxílio-enfermidade, bem como licença-maternidade, nos termos das cláusulas décima quinta e décima oitava, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

O SEBRAE/RO concederá auxílio funeral, que não integrará a remuneração, quando do falecimento do (a) empregado (a), ao cônjuge, ao (à) companheiro (a), aos filhos ou aos dependentes legais, no valor **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**.

§ 1º O SEBRAE/RO também concederá, ao empregado (a), auxílio funeral nas condições acima, quando do falecimento de filho (s), do cônjuge ou do (a) companheiro (a) do empregado (a).

§ 2º A concessão do auxílio tratado no caput desta cláusula ocorrerá mediante a apresentação da comprovação em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

Será concedido auxílio-creche aos empregados que tenham filhos com idade de 0 a 3 anos e 11 meses, em creches ou instituições de ensino, regularmente constituídas.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

§ 1º O auxílio será de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)** e não integrará a remuneração do empregado.

§ 2º O valor será devido, inclusive, àqueles empregados que se encontrem em auxílio-enfermidade, bem como licença-maternidade, nos termos das cláusulas décima quinta e décima oitava, respectivamente.

§ 3º Os empregados deverão apresentar mensalmente, na Unidade de Gestão de Pessoas/Administração de Pessoal – UGP/RO, o comprovante de pagamento .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

O SEBRAE/RO concederá o benefício de seguro de vida em grupo, que não integra a remuneração, a todos os seus empregados, sem ônus para os segurados, nos termos da apólice contratada.

Parágrafo Único. O seguro de vida em grupo será concedido mediante preenchimento, pelo beneficiário, do cartão-proposta da seguradora, disponível na UGP/RO Administração de Pessoal, por ocasião da admissão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ENFERMIDADE

O SEBRAE/RO concederá aos empregados, quando em licença médica por auxílio doença ou auxílio doença acidentário, nos termos da legislação previdenciária, o auxílio enfermidade, que não integrará a remuneração.

§ 1º O valor integral do auxílio enfermidade corresponderá à diferença entre o valor do auxílio doença ou auxílio doença acidentário, pago pelo INSS e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

§ 2º O SEBRAE/RO fará o adiantamento do auxílio doença ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do SEBRAE/RO, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o SEBRAE/RO efetuará a correspondente dedução no pagamento das verbas rescisórias.

§ 3º Caso seja indeferido pelo INSS o benefício previdenciário pretendido, o empregado devolverá na íntegra os valores recebidos, na forma do parágrafo 2º.

§ 4º O benefício poderá ser concedido por um período máximo e total de 12 (doze) meses, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente da moléstia ou razão da incapacidade laboral.

§ 5º O benefício cessará automaticamente no final do 12º (décimo segundo) mês ou na data do recebimento de alta do INSS, o que ocorrer primeiro.

§ 6º O benefício será estendido aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, que continuem trabalhando, mediante apresentação do comprovante de recebimento da



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

aposentadoria do INSS e do laudo médico específico ou do resultado para perícia médica realizada pelo INSS, homologado pelo médico do trabalho do SEBRAE/RO e por um especialista indicado pelo SEBRAE/RO para emissão de laudo médico específico, validando ou não o afastamento. A apresentação do resultado da perícia médica realizada pelo INSS supre a homologação por especialista indicado pelo SEBRAE/RO.

§ 7º O auxílio enfermidade também incluirá o pagamento integral do 13º salário, com o valor correspondente à diferença entre o valor do auxílio doença pago pelo INSS e o 13º salário do empregado.

§ 8º No caso de aposentados, o valor integral do auxílio enfermidade corresponderá ao salário percebido pelo empregado no SEBRAE/RO sobre o qual incidirão os descontos regulares e os averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

O sistema de compensação de horas, denominado “banco de horas”, é a forma instituída para, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal e no art. 59, § 2º da CLT, gerenciamento da compensação da carga horária relativa à jornada de trabalho dos empregados do SEBRAE/RO.

§ 1º O Banco de Horas terá vigência de 1º Julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

§ 2º Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Os eventuais saldos positivos, ou negativos, existentes no dia 30 de Junho de 2016 serão convertidos em pecúnia, e, conforme o caso, pagos pelo SEBRAE/RO, ou descontados do salário do empregado, respectivamente, até o dia 30 de julho de 2016.

§ 3º O empregado deverá iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir 40 (quarenta) horas ou dentro do prazo de vigência estipulado para o banco de horas.

§ 4º O saldo de até 10 minutos ao final do período não será computado para o cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá na folha de pagamento de julho de 2016.

§ 5º A jornada normal de trabalho dos empregados do SEBRAE/RO será de 40 horas semanais, distribuída de segunda a sexta-feira.

§ 6º A Compensação será realizada sempre à razão de 1 por 1, ou seja, cada hora laborada além ou aquém da jornada norma corresponderá a uma hora a ser compensada nas jornadas posteriores, ainda que o labor se dê em sábados, domingos ou feriados, desde que respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

§ 7º Fica vedado o labor em mais de 10 horas diárias.

§ 8º As variações de jornada serão acertadas entre o empregado e a respectiva Gerência, de maneira a não comprometer o bom andamento dos serviços.

§ 8º São dispensados do registro de frequência os gerentes e os chefes de gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS

I - O SEBRAE/RO concederá compensação de horário, dispensa do trabalho em: 22 de abril de



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2016 (Tiradentes) e 27 de maio de 2016 (Corpus Christi), perfazendo um total de 16 (dezesesseis horas), que deverão ser compensadas pelo empregado com o aumento da jornada diária.

§ 1º Concederá também, recesso de final de ano no período de 21 de Dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, com retorno às atividades em 05 de janeiro de 2016, sendo que 32 (trinta e duas) horas serão abonadas pelo SEBRAE/RO e 32 (Trinta e duas) horas deverão ser compensadas pelo empregado.

§ 2º Os dias não trabalhados expressos no caput e no §1º desta cláusula, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas serão compensados com o aumento da jornada diária, no período compreendido entre a data de assinatura deste Acordo e o seu último dia de vigência, conforme venha a ser determinado pelo SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS

Será facultada aos empregados a opção pelo gozo das férias em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo necessária solicitação formal ao superior hierárquico.

§ 1º Aos maiores de 50 (cinquenta) anos também estará garantida a opção pelo gozo das férias em 02 (dois) períodos.

§ 2º Os 02 (dois) períodos deverão estar inseridos no período concessivo de férias, com duração máxima 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas do SEBRAE/RO poderão requerer a prorrogação de 60 (sessenta) dias, do período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto a ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. A concessão será extensiva à adoção, conforme a proporcionalidade da Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

O SEBRAE/RO concederá para seus empregados o período de 8 (oito) dias corridos de afastamento remunerado, a título de licença paternidade, a partir da data do nascimento ou adoção da criança, inclusive.

Parágrafo único. Caso a criança permaneça em estado de internação, a licença poderá ter início a partir do dia em que a criança receber alta do hospital, a pedido do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA NOJO

O SEBRAE/RO concederá aos seus empregados o período de 03 (três) dias úteis, ou 04 (quatro) dias corridos de afastamento remunerado no caso de falecimento de parente até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, de seus empregados, a partir da data do óbito, inclusive.

Parágrafo único. O empregado deverá informar à UGP/RO, até o primeiro dia útil após o falecimento de seu parente, qual a forma de licença irá optar.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os afastamentos dos empregados do SEBRAE/RO por incapacidade laboral serão concedidos por homologação de atestados médicos, psicológicos, fisioterapêuticos e odontológicos, realizada pelos profissionais que atuam no serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAE/RO.

§ 1º Para afastamentos de 01 (um) dia, o empregado deverá entregar o atestado médico pessoalmente, no primeiro dia de retorno ao trabalho, no Serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAE, que homologará o atestado.

§ 2º Qualquer afastamento a partir de 02 (dois) até 15 (quinze) dias, deverá o empregado apresentar ou encaminhar o atestado médico ao Serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAE/RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do atestado, para homologação pelo Médico do Trabalho.

§ 3º Para os casos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar ou encaminhar o atestado médico ao Serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAERO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do início do atestado, para homologação pelo Médico do Trabalho.

§ 4º Para os casos de atestado de acompanhamento, o empregado deverá entregá-lo, pessoalmente, na UGP/RO, no primeiro dia de retorno ao trabalho. É indispensável que no atestado conste: nome do empregado acompanhante e nome do paciente acompanhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SEBRAE/RO recolherá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a Contribuição Sindical, remetendo ao SENALBA/RO, cópias de recolhimento e a relação nominal dos servidores, e valor da contribuição descontada.

§1º: Será também fornecida pelo SEBRAE/RO ao SENALBA/RO, a relação nominal de servidores/profissionais que optarem pelo pagamento da contribuição sindical à entidade sindical representativa da respectiva profissão.

§2º: A contribuição sindical de todos os empregados do SEBRAE/RO será destinada exclusivamente em favor do SENALBA/RO, que faz o Acordo Coletivo de Trabalho na entidade, salvo manifestação contrária dos respectivos empregados, através de carta direcionada ao setor de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS

O SEBRAE/RO permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O SEBRAE/RO descontará mensalmente em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical, na proporção de 1% (um por cento) dos salários de cada empregado, e recolherá ao SENALBA/RO mediante relação nominal até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADIANTAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

E ODONTOLÓGICAS

O SEBRAE/RO concederá aos empregados e dependentes adiantamento de recursos para pagamento de despesas médicas, hospitalares e odontológicas que não possuam cobertura no respectivo plano por ele contratado, observadas as seguintes condições:

§ 1º O adiantamento ficará limitado ao valor de um salário médio da folha de pagamento de pessoal do mês da ocorrência, considerada nesse cálculo a média aritmética entre o maior e o menor salário por espaço ocupacional, previstos na tabela salarial do SEBRAE/RO.

§ 2º O reembolso será feito mensalmente, em parcelas de até 30% (trinta por cento) do salário bruto percebido pelo empregado, e processado mediante descontos na folha de pagamento de pessoal, em um período máximo de 12 meses.

§ 3º Este benefício não será concedido cumulativamente a qualquer outro adiantamento para o mesmo fim já contraído pelo empregado;

§ 4º Se houver rescisão do contrato de trabalho, as parcelas vincendas serão descontadas das verbas contratuais e rescisórias.

§ 5º As condições laborais desta cláusula não integrarão o salário dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A Remuneração Variável tem como objetivo o estímulo e o reconhecimento pelo alcance dos resultados organizacionais e de equipes.

§ 1º Os indicadores e as metas serão definidos e divulgados até o final do quarto trimestre de cada ano, a partir do Plano Plurianual aprovado pela Diretoria Executiva e pelo CDN, observados os seguintes critérios:

INDICADORES	DEFINIÇÃO	PESO
Organizacionais	Indicadores que asseguram o cumprimento da missão do SEBRAE/RO e estão associados aos objetivos estratégicos constantes do PPA aprovado pelo CDN.	50%
Equipes	Indicadores que asseguram a implementação do Plano de trabalho de cada Unidade conforme aprovado pela Diretoria. São associados aos projetos e atividades da Unidade.	50%

§ 2º Para viabilizar a remuneração variável, devem ser atingidos, de forma independente, os resultados relativos aos indicadores selecionados, conforme os seguintes percentuais:

INDICADORES	Alcance Pleno (atingimento de 100% das metas)	Alcance Mínimo (atingimento de 100% das metas menos uma)
Organizacional	50% de um salário fixo	32,5% de um salário fixo
Equipes	50% de um salário fixo	32,5% de um salário fixo



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

TOTAL	100% de um salário fixo	65% de um salário fixo
-------	-------------------------	------------------------

§ 3º O potencial de premiação não deve ultrapassar um salário fixo mensal de cada empregado. Para os Chefes de Gabinete, Gerentes e Assessores não poderá ultrapassar um salário fixo mensal mais gratificação.

§ 4º O modelo é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance de metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão os mesmos para todos os empregados do SEBRAE, conforme previsto no SGP.

§ 5º Os empregados que não participarem do período total avaliado (admitidos, afastados, demitidos sem justa causa, etc.) receberão o valor proporcional ao tempo em que estiverem ativos, desde que tenham trabalhado período superior a noventa dias do ano.

§ 6º O pagamento será realizado até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, após apuração de todos os resultados, tendo como base os salários vigentes na data do pagamento.

§ 7º Este benefício não integra a remuneração dos empregados e obedece aos dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Assegurar que todos os empregados do Sebrae/RO, sejam avaliados a cada ano em suas competências em conformidade com o Sistema de Gestão de Pessoas – SGP vigente.

Porto Velho-RO, 06 de Agosto de 2015.

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS
Presidente do SENALBA/RO

FRANKLÂNDIA DO SOCORRO L. MOREIRA
Representante do SENALBA/RO

CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA
Representante do SENALBA/RO

SAULO GOMES LEITE
Representante do SENALBA/RO

CARLOS BERTI NIEMEYER
Interventor no SEBRAE/RO

SAMUEL SILVA DE ALMEIDA
Interventor no SEBRAE/RO